

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOLUÇÃO DE BANCO DE DADOS E HOSPEDAGEM NA NUVEM

a) **NOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 21.388.231/0001-94, com sede na Rua Domingos José Martins, nº 75, sala 501, Recife - PE, CEP 50030-200, neste ato representada de acordo com seu contrato social, doravante denominado simplesmente **NOX**; e

b) **HDS - HOSPITAL ESTADUAL DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA E REABILITAÇÃO SANTA MARTA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.029.600/0004-49, pessoa jurídica de direito privado, com sede na ROD GO 403, SN, KM 8, COLONIA SANTA MARTA, GOIANIA/GO, CEP: 74.735-600, doravante simplesmente denominada(s) de **CLIENTE**.

Pelo presente instrumento particular, as Partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado o presente **LICENCIAMENTO DE USO DE SOLUÇÃO DE BANCO DE DADOS E HOSPEDAGEM NA NUVEM** ("Contrato"), acordando quanto às cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos continuados com a disponibilização de licença de uso de uma solução de Banco de Dados e Hospedagem em Nuvem, contemplando a implantação, o suporte técnico, a manutenção, com a finalidade de atender as necessidades do **CLIENTE**, de forma não exclusiva, intransferível, onerosa e pelo prazo determinado na respectiva Proposta Comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LICENCIAMENTO DE USO

2.1. Mediante o pagamento do preço, será concedido ao Cliente a Licença de Uso do Sistema de Banco de Dados Oracle e Hospedagem em Nuvem, apenas em formato de Código Compilado, de acordo com este Contrato e a Proposta Comercial.

2.2. Caberá a NOX a execução, durante o período de vigência do contrato, do monitoramento, operação e suporte do Sistema, de propriedade do CONTRATANTE, em ambiente computacional de nuvem híbrida da ORACLE, podendo a mesma subcontratar em parte parceiros homologados pela NOX/MV



2.2.1 Requisitos técnicos que serão disponibilizados para manter a solução hospedada na nuvem na ORACLE.

2.2.1.1 Servidores de produção com 99,67% (noventa e nove vírgula sessenta e sete por cento), disponíveis, vinte e quatro horas por dia, durante todo o ano;

2.2.1.2 Servidores hospedados em Data Center com garantia;

2.2.1.3 Banco de Dados Oracle com RDS, com a licença inserida, compatível com as necessidades da solução;

2.2.1.4 Tráfego de entrada de dados ilimitado;

2.2.1.5 Tráfego de saída de dados com um mínimo de 800 GB/mês;

2.2.1.6 Servidores de aplicação e banco de dados de treinamento e simulação ligados em horário comercial;

2.2.1.7 Elastic ip para todos os servidores no ambiente AWS:

2.2.1.7.1 Produção: ERP + HOSP + PEP + SACR + BI

2.2.1.7.2 Servidores de aplicação produção : Infraestrutura Base Nível 5

2.2.1.7.3 Simulação e Treinamento: SOUL ERP + SOUL HOSP + PEP + SACR

+ BI

Base

2.2.1.7.4 Servidores de aplicação Simulação e Treinamento: Infraestrutura

2.3. Componentes da Solução

Oracle Cloud Infrastructure - Compute Classic

B88269 Compute Classic - Virtual High Memory (OCPU Per Hour)

B88272 Compute Classic - Unassociated Static IP (Static IP Per Hour)

B88283 Storage Classic - Object Storage - GET and all other Requests (10000 Requests Per Month)

B88282 Storage Classic - Object Storage - Outbound Data Transfer (Gigabyte Outbound Data Transfer Per Month)

B88284 Storage Classic - Object Storage - PUT, COPY, POST or LIST Requests (1000 Requests Per Month)

B88274 Storage Classic - Block Storage (Gigabyte Storage Capacity Per Month)

B88285 Storage Classic - Object Storage (Gigabyte Storage Capacity Per Month)

Oracle Database Cloud Service

B88293 Database - Standard Edition - General Purpose (OCPU Per Hour)

B88295 Database Backup - GET and all other Requests (10000 Requests Per Month)

B88297 Database Backup - Storage Capacity (Gigabyte Storage Capacity per Month)

B88296 Database Backup - PUT, COPY, POST or LIST Requests (1000 Requests Per Month)

B88294 Database Backup - Outbound Data Transfer (Gigabyte Outbound Data Transfer per Month)



B88283 Storage Classic - Object Storage - GET and all other Requests (10000 Requests Per Month)
B88275 Storage Classic - Block Storage - High I/O (Gigabyte Storage Capacity Per Month)
B88284 Storage Classic - Object Storage - PUT, COPY, POST or LIST Requests (1000 Requests Per Month)
B88285 Storage Classic - Object Storage (Gigabyte Storage Capacity Per Month)

2.4. A NOX não se responsabilizará quanto a segurança, integridade e confidencialidade do conteúdo, no momento que haja negligência no uso ou transferência ou divulgação do conteúdo à terceiros

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DO CLIENTE

3.1. O Cliente se obriga a verificar e manter amplo controle sobre os Produtos finais gerados pelo Sistema, informando, de imediato, à NOX, quaisquer falhas ou problemas neles verificados.

3.2. Acompanhar as novas versões dos sistemas operacionais, softwares embarcados e servidores de aplicação, quando aplicáveis, devendo contratar a manutenção junto a NOX.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. Os valores estimados da contratação estão expressos abaixo:

Item	Descrição	QTD	Valor Mensal	Valor Anual
1	FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM EM NUVEM COM BANCO DE DADOS ORACLE	12	R\$ 6.955,00	R\$ 83.460,00

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Os pagamentos regulares mensais, serão efetuados a cada 30 dias sendo o primeiro em 30 (trinta) dias, contados a partir da data assinatura desse contrato após apresentação da Nota Fiscal, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira vigente.



4.4. A NOX deverá fazer constar na Nota Fiscal: Processo de Compras no 20190002.00271 e Contrato de Gestão 002/2013/SES/GO – HDS e seus aditivos.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos mediante assinaturas de termos aditivos.

5.2. Em caso excepcional de rescisão antes do prazo mínimo, será devido pelo cliente as parcelas faltantes para conclusão do contrato

5.3. A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão. Desse modo a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do outro. Na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, torna-se inexigível a sua continuidade, não resistindo nenhum ônus para as partes à exceção de saldo residual de produtos e serviços já entregues.

CLÁUSULA SEXTA: DA ANTICORRUPÇÃO

6.1. Na forma da lei 12.846/13, regulamentada pelo decreto 8.420/15, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar; aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

7.1. As partes DECLARAM, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

CLÁUSULA OITAVA: DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

8.1. A NOX Declara, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da LEI No 15.503/05, que não possui em seu quadro, dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poder, integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, bem como, que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, da AGIR, com poder decisório.



8.2. Do mesmo modo, nos casos de prestação de serviços, nos termos dos artigos 5o C e 5o D da LEI No 6.019/74, declara ainda, que não possui em seu quadro, empregados, titulares ou sócios, que tenham com a AGIR, e/ou unidades geridas por ela, relação de vínculo empregatício, ou que tenham prestado serviços na qualidade de empregado ou trabalhador sem o referido vínculo nos últimos 18 (dezoito) meses à exceção dos aposentados.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As Partes não poderão transferir, no todo ou em parte, as obrigações e direito contraídos com a adesão ao presente Contrato, seja a que título for.

9.2. O Cliente reconhece que os serviços prestados não poderão ser confundidos com cessão ou locação de mão-de-obra.

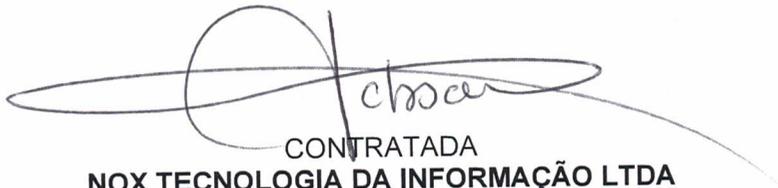
9.3. Fica eleito o foro da cidade de Recife-PE, para nele serem dirimidas todas e quaisquer questões, conflitos, dúvidas e pendências decorrentes deste instrumento

Recife – PE, 15 de abril de 2020.



CONTRATANTE

HDS - HOSPITAL ESTADUAL DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA E REABILITAÇÃO SANTA MARTA
Superintendente Executivo AGIR
Lucas Paula da Silva
CPF 894.828.751-68



CONTRATADA

NOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
Robson Medina Catão
CPF 358.636.414-87

Testemunhas:

Nome: *Geraldiny Camargo Calixtrato de Souza*
RG: 3392879-06PC/60
CPF: 785.484.031-87
GERALDINY CAMARGO CALIXTRATO DE SOUZA

Nome: *Reuzene Sales Catão*
RG: 8.356.535
CPF: 0.89.505.214-82
Reuzene Sales Catão